



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

DECRETO Nº 3.610, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.585, de 29 de outubro de 2015, disciplinando o processo eleitoral para o preenchimento do cargo de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVBREJO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.585, de 29 de outubro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º - O processo eleitoral para o preenchimento do cargo em comissão de Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVBREJO, previsto na Lei Municipal nº 1.585, de 29 de outubro de 2015, observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para preenchimento do cargo de Diretor Executivo será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 3º - A duração do mandato do cargo de Diretor Executivo será de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição constante, nos termos do art. 3º da lei 1.585/2015 e alterações constantes no art.1º da Lei Municipal nº 1.623 de 2016.

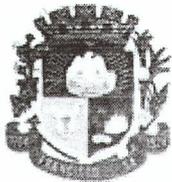
Seção I

Da Eleição

Art. 4º - A eleição para escolha do ocupante do cargo de Diretor Executivo deverá ocorrer sempre em dias úteis e se encerrar em até 30 dias antes do término do mandato vigente.

Seção II

Da Organização das Eleições



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 5º Compete à Câmara Municipal e aos Sindicato dos Servidores Públicos a organização do processo eleitoral, cabendo ao Presidente da Câmara, juntamente com o Presidente do Sindicato:

I – Requerer ao Prefeito Municipal a expedição da Portaria designando a Comissão Eleitoral e indicando o procurador responsável pelo assessoramento, no prazo máximo de 90 dias do término do mandato vigente;

II - Promover reunião para instalação da Comissão Eleitoral;

III - Assinar o Edital de convocação da eleição em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral;

IV – Fiscalizar o cumprimento deste regulamento;

V – Anular o processo eleitoral, observado o disposto no art. 16 deste Decreto e ouvida, previamente, a Comissão Eleitoral;

VI – Assegurar a disponibilidade de material necessário à realização do pleito;

VII – Garantir transporte seguro para o deslocamento da(s) urna(s);

VIII – Assegurar a prestação de auxílio à Comissão Eleitoral sempre que necessário;

IX - Garantir local apropriado para o livre e seguro exercício das atividades da Comissão Eleitoral bem como de depósito do material pertinente às eleições.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos IV, VI e VIII, poderão ser delegadas através de Portaria.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - As eleições serão coordenadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, todos escolhidos dentre os segurados do RPPS, sendo:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Previdência do PREVIBREJO;

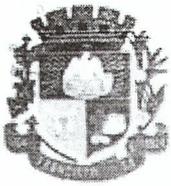
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

IV - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Francisco Sá;

1º - A Comissão Eleitoral será designada através de Portaria do Prefeito Municipal, a ser publicada no Quadro de Publicações da Prefeitura do Município, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para início da votação, e indicará o seu presidente e seu secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§2º A Portaria designará ainda um advogado, integrante da Procuradoria do Município, para assessorar os trabalhos da Comissão Eleitoral e representá-la judicialmente.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Realizar todos os procedimentos necessários à realização do pleito;

II - Designar, a seu juízo de oportunidade e conveniência, funcionários municipais para participar das atividades de organização do processo eleitoral, auxiliando na divulgação e operacionalização do pleito junto aos respectivos órgãos de origem;

III - Elaborar o Edital de Eleição a ser publicado em até 15 (quinze) dias após a publicação da Portaria a que se refere o inciso I do artigo 5º deste Decreto, do qual constará o disciplinamento aplicável durante a realização do pleito, contendo minimamente:

a) Competências do Presidente, Secretário e demais integrantes da Comissão Eleitoral;

b) Documentação comprobatória do atendimento aos requisitos para ocupar o cargo nos termos previstos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998;

c) Normas referentes à campanha eleitoral;

d) Normas de formalização das impugnações e recursos eleitorais;

e) Composição e competências das mesas coletoras de votos;

f) Formas e procedimentos relativos à divulgação dos atos da Comissão Eleitoral;

g) Tipo(s) de urna(s) coletora(s) a ser(em) utilizada(s) na votação;

h) Identificação do eleitor habilitado à prática do voto;

i) Credenciamento dos integrantes das mesas coletoras, Junta Apuradora dos votos e fiscais de eleição;

j) Padronização de atas e demais documentos oficiais pertinentes à eleição;

VI - Elaborar o cronograma do processo eleitoral, que será parte integrante do Edital, contendo no mínimo:

a) Data de publicação do Edital de Eleição;

b) Período e local de registro das candidaturas;

c) Data da divulgação da homologação das candidaturas;

d) Prazo para recurso das homologações;

e) Data de divulgação da análise dos recursos;

f) Período de campanha dos candidatos;

g) Período de apresentação de recursos contra ilegalidades cometidas no período de campanha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

h) Data para a divulgação da regularidade das campanhas e julgamento dos recursos;

i) Período de votação;

j) Locais de realização da votação;

k) Data e local da apuração do resultado das eleições;

l) Data da publicação do resultado das eleições;

m) Período de recurso do resultado final das eleições;

n) Data de publicação do julgamento dos recursos contra o resultado final das eleições;

o) Publicação do resultado final das eleições.

V - Responsabilizar-se, até o encerramento do processo eleitoral, pela guarda e segurança de todo e qualquer material referente ao pleito;

VI - Lavrar atas das etapas do processo eleitoral pertinentes à preparação, votação e escrutínio, onde deverão constar todos os fatos supervenientes, irregularidades constatadas, pedidos de impugnação e recursos das etapas correspondentes, e demais atos ou fatos relevantes;

VII – Definir locais de votação acessíveis aos eleitores;

VIII – Julgar as impugnações e recursos eleitorais interpostos;

X - Decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

IX - Publicar no Quadro de Publicações da Prefeitura a relação dos candidatos inscritos, bem como a respectiva homologação;

XI – Definir, de acordo com a densidade eleitoral, a quantidade e distribuição de urnas por local de votação, conforme a necessidade;

XII – Coordenar o processo de escrutínio;

XIII - Aferir os resultados do pleito e promover a divulgação oficial;

XIV - Definir a cédula eleitoral e encaminhar ao PREVIBREJO no mínimo 15 (quinze) dias antes do pleito para a respectiva confecção;

XV - Definir a forma das deliberações da Comissão Eleitoral;

XVI – Zelar pela organização do processo eleitoral;

XVII - Declarar a invalidação da eleição na hipótese prevista neste Decreto;

XVIII – Encerradas as eleições, encaminhar formalmente ao Diretor Executivo do PREVIBREJO, e na falta ou impedimento deste, ao Secretário Municipal de Administração, o respectivo processo administrativo que conterà, rigorosa e cronologicamente ordenados, todos os documentos e registros referentes ao pleito, para arquivamento.

§1º - A convocação das eleições dar-se-á por Edital, firmado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente do Sindicato, em conjunto com o Presidente da Comissão Eleitoral, a ser publicado, na íntegra, no Quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Publicações da Prefeitura e, por extrato, em jornal(is) de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o início da votação.

§2º - Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e registradas no Processo Administrativo Eleitoral e terão a ratificação do procurador indicado para acompanhar os trabalhos da Comissão.

§3º - A Comissão Eleitoral poderá expedir Resoluções para a organização e disciplinamento do pleito, a serem publicadas no Quadro de Publicações da Prefeitura e afixadas em local público.

Art. 8º - Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Processo Administrativo Eleitoral, cujos autos conterão todo e qualquer documento e registro pertinente às eleições, cronologicamente ordenados, desde a solicitação de expedição da Portaria designando a Comissão Eleitoral e documentos subsequentes, com as respectivas páginas numeradas e rubricadas pelo seu Presidente, vedada a extração ou substituição de documentos e registros originais em qualquer hipótese.

Parágrafo único. Os autos do Processo Administrativo Eleitoral serão iniciados pelo "Termo de Abertura" dos trabalhos, a ser apostado após a Portaria de designação dos membros da Comissão Eleitoral, e finalizados pelo "Termo de Encerramento".

Art. 9º - As cédulas eleitorais permanecerão sob guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o encerramento dos prazos recursais do resultado oficial do pleito.

Seção IV

Das Candidaturas

Art. 10º - Cada candidato concorrente às eleições apresentará seu registro à Comissão Eleitoral com toda a documentação necessária para comprovação de que atende às exigências do cargo, conforme previsto no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, conforme previsto no art. 10º da lei nº 1585 de 29 de outubro de 2015 e alterações dadas pela lei nº 1.633 de 14 de junho de 2016, devendo apresentar no ato do registro da candidatura,

I - O documento comprobatório de conclusão de curso superior em uma das seguintes áreas: Direito, administração, administração pública, ciências contábeis, Economia ou Ciências atuariais; ou conclusão de especialização *latu sensu*, *strictu sensu* ou doutorado em gestão pública ou gestão pública municipal.

II - Certificado de Gestor em Regime Próprio de Previdência Social - CGRPPS emitida pela APIMEC/FGV

III- Certificado CPA 10, emitida pela AMBIMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

§1º Não será homologada a candidatura que esteja em desacordo com as disposições da referida lei e o disposto no artigo 11 deste Decreto.

§2º O número de inscrições de candidatos concorrentes ao pleito será ilimitado.

§3º Ocorrendo apenas o registro de uma candidatura, e desde que o candidato atenda todos os requisitos legais para investidura no cargo, as eleições serão dispensadas, sendo o candidato declarado vencedor, mediante aprovação do Conselho Municipal de Previdência, dispensando-se as demais fases do processo eleitoral.

Art. 11 - Não poderá concorrer ao cargo o segurado que na data estabelecida para a inscrição:

I – Fizer parte da Comissão Eleitoral ou tenha sido indicado na forma do inc. I do art. 5º deste Decreto;

Art. 12 - É vedado ao candidato atuar como mesário ou escrutinador no mesmo pleito eleitoral.

Seção V

Do Eleitor

Art. 13 - É eleitor todo servidor público efetivo ou aposentado da Administração Centralizada, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, segurado e beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Sá – RPPS.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar uma única vez, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadorias que detenha.

Seção VI

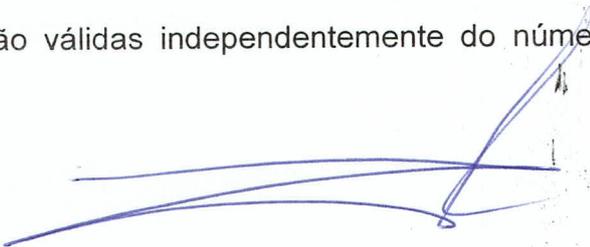
Do Voto

Art. 14 - O voto é facultativo e secreto para todo segurado considerado eleitor, observado o estabelecido no art. 15 deste Decreto.

Seção VII

Da Validade do Processo Eleitoral

Art. 15 - As eleições serão válidas independentemente do número de votos dos segurados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 16 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Presidente da Câmara Municipal, em conjunto com o Presidente do Sindicato, ficar comprovado, desde que comprometam a validade do certame:

I – Que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Decreto;

II – Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Decreto;

III – Que ocorreu vício ou fraude capaz de comprometer a legitimidade e lisura do pleito;

§1º - Serão anuladas as urnas, na hipótese de mais de uma, em que a coleta de votos tenha ocorrido em dia, horário ou local diverso daqueles estabelecidos no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada.

§2º A anulação de urnas não implicará anulação do pleito, salvo se a soma dos votos de urnas anuladas superar 30% (trinta por cento) do número total de votantes.

Art. 17 - Anulado o pleito pela autoridade competente, será realizada nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do Edital de anulação.

Seção VIII

Da Prorrogação de Mandato

Art. 18 - Na hipótese de invalidação ou anulação das eleições nos termos do artigo 16 e 17 deste Decreto, bem como quando ocorrer atraso da eleição ocasionado por força maior ocorrida durante o processo eleitoral, o mandato vigente ficará prorrogado até o dia imediatamente anterior à posse do eleito em novo pleito.

§1º - Considera-se força maior para efeitos deste artigo, fatos imprevistos, não possíveis de serem evitados ou impedidos pela Comissão Eleitoral, cujos efeitos ponham em risco a validade da eleição, devidamente justificados e comprovados no processo administrativo eleitoral.

§2º - O mandato, desde que observadas as hipóteses previstas neste artigo, poderá ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias, por ato do Prefeito.

Seção IX

Do Resultado da Eleição

Art. 19 - Será considerado eleito para o cargo de Diretor Executivo o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo único. Válido é o voto em que o eleitor tenha expressado, inequivocamente, sua opção por cada um dos candidatos para cada vaga.

Art. 20 - Em caso de empate será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço público prestado à municipalidade, e, persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 21 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral considerará eleito o candidato que atenda ao disposto nos artigos 19 e/ou 20 deste Decreto, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

I – O dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – Os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – O resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, número de votos em separado – sobrecartas - votos apurados, votos atribuídos a candidato, votos válidos, votos em branco e votos nulos;

IV – Número total de eleitores aptos a votar;

V – Número de eleitores que votaram;

VI – Resultado geral da eleição;

VII – Proclamação do eleito.

§2º - A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos fiscais credenciados.

Art. 22 - O resultado do pleito deverá ser publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura, pela Comissão Eleitoral, após conhecimento dos candidatos vencedores, em até 03 (três) dias úteis a contar do término da apuração dos votos, contendo o nome dos eleitos e o respectivo cargo.

Art. 23 - Transcorrido o prazo de recurso estabelecido no Regimento Eleitoral, a Comissão deverá comunicar ao Prefeito, por escrito, o resultado final da eleição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo para interposição de recurso.

Parágrafo único. Homologado o resultado final, o Prefeito dará posse aos eleitos, em seção solene, a ser realizada no primeiro dia do mandato.

Seção X

Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 24 - O processo eleitoral é aquele que se desenvolve no período compreendido entre a publicação do Edital de Eleição e a divulgação do resultado final - transcorridos todos os prazos recursais administrativos - do pleito no Quadro de Publicações da Prefeitura.

Art. 25 - São peças essenciais do processo eleitoral, ressalvada a hipóteses prevista no §3º do art. 10:

- I – Portaria de designação da Comissão Eleitoral, publicada;
- II – Regimento Eleitoral, publicado;
- III – Edital de Eleição publicado nos termos do §1º do art. 7º deste Decreto;
- IV – Requerimento dos registros dos candidatos e as fichas de qualificação individual dos componentes, com os respectivos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos à candidatura;
- V – Prova da publicação da relação de candidatos registrados;
- VI – Relação da composição das mesas eleitorais e Junta Apuradora;
- VII – Relação dos locais de votação, tipos e número das urnas por local;
- VIII – Relação, por local de trabalho, dos eleitores aptos a votar.
- IX – Listagem geral dos eleitores;
- X – Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- XI – Exemplar da cédula única de votação;
- XII – Resoluções da Comissão Eleitoral expedidas e prova de publicação;
- XIII – Impugnações, recursos, contrarrazões e decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral;
- XV – Atas das mesas eleitorais, devidamente assinadas;
- XVI – Atas da Junta Apuradora, devidamente assinadas;
- XVII – Ata dos trabalhos eleitorais;
- XVIII – Prova de publicação dos resultados parcial e final das eleições;
- XIX – Processo Administrativo Eleitoral.

Parágrafo único. Ata do Conselho Municipal de Previdência, na hipótese prevista no §3º do art. 10, substituirá os documentos previstos nos incisos VI a XVIII.

Art. 26 - Na ocorrência de nova eleição por invalidação ou por anulação do processo eleitoral, os prazos previstos neste Decreto, exceto quanto ao disposto no §1º do art. 7º e art. 17, poderão ser adaptados à nova eleição, mediante expedição de Instrução de competência conjunta do Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Municipal e do Presidente do Sindicato, publicada no Quadro de Publicações da Prefeitura.

Art. 27 - Os prazos estabelecidos neste Decreto ou em Instrução de que trata o art. 26 serão computados como dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último, que será prorrogado para o próximo dia útil, na hipótese de que venha a recair em sábado, domingo, feriado ou dia de ponto facultativo.

Parágrafo único. Considera-se dia útil aquele em que haja expediente normal no serviço público do Município.

Art. 28 - Os candidatos com candidatura homologada ficam autorizados a se afastar do exercício de suas atividades normais, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, durante 01 (um) turno por dia, somente nos dias de campanha que antecederem às eleições, a fim de promoverem suas propostas junto aos segurados do RPPS.

§1º - Durante o período a que se refere este artigo fica assegurado o livre acesso dos candidatos com candidaturas homologadas, aos órgãos do Município, na forma a ser disciplinada no Edital de Eleição.

§2º - Aos servidores que exerçam suas atividades em regime normal de trabalho, em regime de plantão ou horário diferenciado, o afastamento autorizado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária de trabalho.

§3º - O afastamento de que trata este artigo não prejudicará as atividades essenciais ou aquelas indispensáveis ao cumprimento imediato de prazos legais.

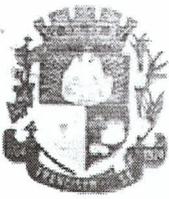
Art. 29 - Os integrantes da Comissão Eleitoral desenvolverão as respectivas funções em tempo integral, somente nos dias em que ocorrerem reuniões de trabalho e durante o período de votação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes das mesas eleitorais, juntas apuradoras e fiscais credenciados, durante o processo de votação e apuração.

Art. 30 - Fica assegurado aos servidores integrantes das mesas eleitorais e das juntas apuradoras, 01 (um) dia de folga por dia trabalhado na eleição, cuja data de fruição deve ser acertada com a chefia imediata.

Art. 31 - As horas trabalhadas além da carga horária diária que estiver sujeito o servidor integrante de mesa eleitoral e de junta apuradora, desde que devidamente comprovadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, serão compensadas por folga em igual número de horas, a serem usufruídas em uma única oportunidade, acordada com a chefia mediata.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da Comissão Eleitoral durante o período de apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Art. 32 - Entende-se como hipóteses de falta ou impedimento do Diretor Executivo, nos casos previstos nesta lei, quando este tiver interesse direto, como candidato a reeleição ou a outro cargo, no pleito eleitoral ou quando o cargo estiver vago por qualquer motivo.

Seção XI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 33 - Aplicam-se as disposições deste Decreto a todas as eleições para o cargo de Diretor Executivo do PREVIBREJO, próxima e subsequentes.

Art. 34 - Finalizado o processo eleitoral e após a posse do novo Diretor Executivo, o atual corpo administrativo será mantido e funcionará paralelamente junto à nova composição até a transferência e normalização de todo o serviço, cujo prazo máximo será de até 60 (sessenta) dias.

Art. 35 - Os casos omissos no presente Decreto serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 36 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 31 de agosto de 2020.

MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 31 de agosto de 2020 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou afixa) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 3610 que dispõe sobre: regulamentação da Lei Municipal 1585/2015.

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.

31 / agosto / 2020

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685

Lida (me legale

no público for

além de (públi-

no público for